



EXP 1143/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Ofício nº 050/2019/PG/MPC

Belo Horizonte, 8 de abril de 2019

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Mauri José Torres Duarte
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Assunto: Encaminha Memorando nº 022/2019/GABCM/MPC

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Encaminho a V. Exa, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis, o Memorando nº 022/2019/GABCM/MPC anexo, pelo qual a Procuradora Cristina Andrade Melo solicita a realização de fiscalização *in loco* nos Municípios de Cabeceira Grande, Carrancas, Confins, Ferros, Itamarandiba, Jordânia, Paraisópolis, Patos de Minas, Santana dos Montes e Tocantis, para apuração acerca do recebimento de precatórios relativos à complementação do FUNDEF e a destinação dessa verba.

Atenciosamente,


Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

SEC. PRESIDÊNCIA - 09/04/2019 11:48
00000206
140 14



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Memorando: 022/2019/GABCM/MPC
De: Gabinete da Procuradora Cristina Melo
Para: Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
Referência: Solicitação de adoção de medidas administrativas
Data: 05 de abril de 2019

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral,

Solicito a Vossa Excelência a adoção de providências administrativas junto à Presidência da Corte de Contas para realização de **fiscalização *in loco* nos Municípios de Cabeceira Grande, Carrancas, Confins, Ferros, Itamarandiba, Jordânia, Paraisópolis, Patos de Minas, Santana dos Montes e Tocantins para apurar o recebimento de precatórios relativos à complementação do FUNDEF e a destinação dessa verba**, nos termos do art. 61. I da Resolução n. 12/2008 e nos fundamentos delineados na solicitação anexa.

Sem mais, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Procuradora Cristina Andrade Melo.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Assunto: SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*

Jurisdicionados: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande
Prefeitura Municipal de Carrancas
Prefeitura Municipal de Confins
Prefeitura Municipal de Ferros
Prefeitura Municipal de Itamarandiba
Prefeitura Municipal de Jordânia
Prefeitura Municipal de Paraisópolis
Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Município de Santana dos Montes
Prefeitura Municipal de Tocantins

1. Trata-se de solicitação de realização de fiscalização *in loco* para apurar o recebimento e a destinação de verbas recebidas pelos Municípios acima declinados, por meio de precatórios pagos pela União, em razão de complementação de valores ao hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e que deixaram de ser repassados aos cofres da Administração em face da ilegal fixação pela União do valor mínimo anual por aluno – VMAA.

2. Quanto à matéria, é importante mencionar que, em 09 de outubro de 2018, foi publicado no Diário Oficial de Contas o **Ato Interinstitucional n. 01/2018**, que instituiu a **rede de controle "De olho nos recursos do FUNDEF em Minas Gerais"**¹, da qual esta Procuradora faz parte.

3. A rede de controle tem como membros representantes do Ministério Público de Contas de Minas Gerais, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas da União e da Advocacia Geral da União em Minas Gerais.

4. O objetivo da criação da referida rede é *"articular ações coordenadas, conjuntas e individuais, preventivas e repressivas, respeitadas as competências de cada instituição, a serem implementadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, que assegurem a utilização legal e constitucional dos recursos relativos a diferenças devidas pela União a título de complementação do extinto FUNDEF, no período de 1998 a 2006"*.

5. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14, de setembro de 1996, regulamentada pela Lei Federal n. 9.424, de 24 de

¹ Disponível em: <<https://doc.tce.mg.gov.br/Busca/ViewDiario/25096>>. Acesso em: 3 abr. 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

dezembro do mesmo ano e pelo Decreto Federal n. 2.264, de junho de 1997. O FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental passou a vigorar.

6. A instituição do FUNDEF inovou ao alterar a forma de financiamento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau) vinculando parcelas de recursos para esse nível do ensino em todo país.

7. O FUNDEF foi sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Emenda Constitucional n. 53/2006, consoante nova redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com a alteração da ordem constitucional, foi editada a Lei Federal n. 11.494/2007, regulando FUNDEB.

8. Com relação ao extinto FUNDEF, instalou-se acirrada discussão acerca da forma de cálculo do VMAA, valor mínimo anual por aluno, que é o índice eleito para dimensionar o desembolso financeiro da União; a título de complementação para o sistema de ensino fundamental, de custeio prioritário de Estados e Municípios, de modo que toda a controvérsia se relaciona à interpretação do art. 6º, *caput* e § 1º da Lei n. 9.424/1996, vigente à época em que a complementação era devida:

Art. 6º. A União complementar os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º - O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.

§ 2º - As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º - As transferências dos recursos complementares a que se refere este artigo serão realizadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o art. 3º.

§ 4º - No primeiro ano de vigência desta Lei, o valor mínimo anual por aluno, a que se refere este artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

9. Neste cenário, em outubro de 1999, o Ministério Público Federal ajuizou na Justiça Federal de São Paulo a Ação Civil Pública n. 1999.61.00050616-0², argumentando, em síntese, que seria devida aos Municípios, nos exercícios de 1998 a 2006, a complementação em razão das diferenças no cálculo do VMAA

² Disponível em: <<http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/?numeroProcesso=199961000506160>>. Acesso em: 19 mar. 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

que, por seu entendimento, haveria de ser calculado considerando o total do país, seja de arrecadação, seja de alunos matriculados. A seu turno, a União defendia que o valor do VMAA tem como patamar mínimo o menor quociente entre todos os Estados, sob fundamento de que não existe um único fundo, mas um por Estado.

10. Verificada a continência entre a ACP ajuizada pelo MPF e a ACP ajuizada pela União Brasileira dos Estudantes Secundários (processo n. 1999.61.00.039998-7), foi determinado seu apensamento para decisão simultânea.

11. A sentença, publicada em 29 de março de 2006, julgou parcialmente procedente a ação amparada nos seguintes fundamentos:

Examinado o feito, especialmente as provas trazidas à colação, entendo que a ação merece procedência. Consoante se infere da pretensão deduzida na inicial, a controvérsia reside na circunstância de a União Federal não vir cumprindo o critério legal de fixação de complementação de recursos dos Estados que não alcancem o valor mínimo definido nacionalmente, o qual não deverá ser inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas.
(...)

Como se vê, a interpretação sistemática do texto legal afasta aquela realizada pela União no sentido de que o "valor mínimo nacional" seria o menor valor dos 27 quocientes entre as receitas vinculadas a cada fundo e a matrícula total no ensino fundamental de cada Estado da Federação, porquanto ela colide com os propósitos perseguidos pela criação do FUNDEF. Há que se registrar ainda que a destinação de recursos em volumes crescentes à educação interessa sobremaneira à sociedade, além de erigir-se em alvo principal do Fundo visando garantir padrão mínimo de qualidade de ensino. No que concerne ao dano moral, entendo que falece razão à parte autora, porquanto a equivocada interpretação do texto legal não teve como objetivo causar dano específico à coletividade. A suposta agressão ao patrimônio valorativo da comunidade, até porque não foi carreado provas insofismáveis aos autos de que os representantes do Estado atuaram na hipótese vertente nestes autos com o fito prejudicar a coletividade, não restou configurada nos moldes descritos Ministério Público Federal. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a Ré, União Federal, a ressarcir o FUNDEF no valor correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, 1º da Lei n.º 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, desde o ano de 1998, acrescido dos consectários legais. Condeno ainda a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.0000,00. Custas e demais despesas ex lege.P.R.I. (sem grifos no original)

12. O acórdão que julgou a apelação da União manteve a sentença quanto à sua condenação para complementar os valores do VMAA ao FUNDEF, tendo afastado tanto a alegação de incompetência do juízo como a condenação da União ao pagamento de honorários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

13. Certificado o trânsito em julgado do acórdão da apelação em 01 de julho de 2015, deu-se o início do cumprimento de sentença, ou seja, fase processual na qual os Municípios prejudicados pela forma de cálculo levada a efeito pela União estão aptos a executarem seus créditos.

14. Contudo, ainda inconformada, em 12 de maio de 2017, a União ajuizou Ação Rescisória n. 5006325-85.2017.4.03.0000³, perante a Seção de São Paulo do TRF da 3ª Região, com pedido de liminar, com objetivo de desconstituir a eficácia do que foi decidido na Ação Civil Pública.

15. Para fundamentar o pedido cautelar, a União alegou haver perigo na demora que poderia acarretar prejuízos face ao vultuoso desembolso de verba para pagar as execuções que têm sido ajuizadas pelos Municípios para recebimento da complementação.

16. Em **22 de setembro de 2017**, foi concedida tutela cautelar pelo TRF da 3ª Região, cujos trechos abaixo merecem destaque:

Na ação civil pública com projeção econômica, como é exatamente o caso, o requisito para a fixação da competência funcional é o dano material. O Ministério Público Federal jamais provou que São Paulo, sede do juízo da ação civil pública, sofreu dano material.

(...)

Foi o que aconteceu no caso concreto. Sem que São Paulo tenha, remotamente, qualquer relação com o potencial conflito econômico vislumbrado entre alguns Estados e Municípios das Regiões Norte e Nordeste com a União, o Ministério Público Federal ajuizou ação coletiva perante juízo manifestamente incompetente.

(...)

Para evidenciar, ainda mais, a gravidade do caso, a União noticia que não poucos Prefeitos, ao invés de solicitarem a gratuita execução do julgado ao Ministério Público Federal, aqui em São Paulo, na sede do juízo, **estão contratando advogados, a um custo entre 10 e 20 por cento da bilionária verba complementar. Apenas para a simples execução de causa já ganha.**

De fato, segundo os documentos, parte substancial das execuções – que poderia ser operada a custo zero – está sendo feita em Brasília, a centenas de quilômetros, tanto do juízo do processo de conhecimento, em São Paulo, como das sedes dos Municípios, em Estados do Norte e Nordeste. Ao menos neste momento de juízo cautelar, parece que a opção dos Prefeitos é transferir, sem aparente justa causa, parte vultosa da complementação bilionária destinada a milhares de alunos e professores do ensino fundamental, a poucos escritórios de advocacia.

³ Disponível em:

<https://pje2g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=b28e3dc653711d18f40dbe9204b3fd8639b484d172d84d8e>. Acesso em: 18 mar. 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

(...)

Por estes fundamentos, concedo a tutela cautelar, para determinar a suspensão da eficácia do v. Acórdão impugnado e, como consequência, de todas as execuções dele derivadas.

17. Ainda, deve ser citada a recente decisão liminar proferida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, na Suspensão de Liminar n. 1186⁴, ajuizada pelo Ministério Público Federal, em decisão publicada em 11 de janeiro de 2019, para “**determinar a imediata suspensão de todas as decisões que tenham autorizado o destaque de honorários advocatícios contratuais em precatórios expedidos pela União para o pagamento de diferenças de complementação de verbas do FUNDEF**”. (sem grifos no original)

18. Neste contexto, dada a natureza jurídica do FUNDEF, os recursos devidos aos Municípios em razão da complementação do VMAA devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, uma vez serem recursos vinculados à educação.

19. Contudo, considerando que vários Municípios têm contratado escritórios para o fim de executarem a decisão da Ação Civil Pública, o que se observa é a destinação de parte do valor recebido para o pagamento dos honorários cobrados por esses escritórios.

20. Repita-se, a verba do FUNDEF é de uso exclusivo à promoção do sistema educacional fundamental, não havendo espaço para discricionariedade quanto à sua destinação.

21. Considerando a recente decisão do STF, impossível seria, então, reconhecer a validade de qualquer contrato que tenha sido celebrado com cláusula que preveja que a remuneração será por meio de destaque de honorários diretamente do precatório federal.

22. Pois bem.

23. Cumpre esclarecer quais foram os critérios adotados por este órgão ministerial para selecionar os Municípios nos quais se solicita seja realizada a fiscalização *in loco*.

24. Em **primeiro lugar**, cite-se o Relatório de Fiscalização TC n. 021.167/2018-4 (doc. anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais, órgão vinculado ao Tribunal de Contas da União, no qual são citados os **Municípios mineiros que receberam precatórios relativos ao**

⁴ Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5608992>>. Acesso em 22 jan. 2019.

cl.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

FUNDEF no período abrangido pela fiscalização: 08 de dezembro de 2015 a 05 de outubro de 2018.

25. Com base em informações prestadas pelo Tribunal Regional Federal, o referido relatório faz menção (fls. 13) aos seguintes Municípios que receberam os precatórios relativos à complementação do FUNDEF: (i) Andradas; (ii) Bom Sucesso; (iii) Cabeceira Grande; (iv) Carrancas; (v) Centralina; (vi) Confins; (vii) Ferros; (viii) Inimutaba; (ix) Itamarandiba; (x) Patos de Minas; (xi) Rio Paranaíba; (xii) São Gonçalo do Abaeté e (xiii) Tocantins.

26. Contudo, dentre os Municípios citados, considerando critérios de risco e materialidade, apenas os Municípios de **Andradas, Bom Sucesso, Centralina, Inimutaba, Rio Paranaíba e São Gonçalo do Abaeté foram selecionados pelo TCU para fiscalização *in loco*.**

27. Cumpre mencionar, ainda, a informação trazida às fls. 20 e 22 pelo já citado Relatório de Fiscalização TC n. 021.167/2018-4 no sentido de que, embora não tenha havido fiscalização *in loco*, foi verificado que o Município de Cabeceira Grande utilizou os recursos recebidos a título de precatório do FUNDEF para o pagamento de honorários advocatícios.

28. Em **segundo lugar**, tendo em vista a Recomendação Conjunta MPMG/MPC-MG/MPF n. 01/2018 (doc. anexo), remetida a todos os Municípios mineiros pela já citada rede de controle "De olho nos recursos do FUNDEF em Minas Gerais", este órgão ministerial utilizou como critério para seleção dos Municípios nos quais se requer seja realizada a fiscalização *in loco* aqueles que responderam afirmativamente ao seguinte questionamento:

Na oportunidade, REQUISITA que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de ofício:

- i) se houve recebimento de precatórios relativos à complementação do repasse do FUNDEF, indicando os valores recebidos e se foram depositados em conta bancária específica; bem como se houve o pagamento de honorários advocatícios mediante repasse de percentagem dos recursos do FUNDEF (neste último caso especificar os beneficiários, os valores e datas, inclusive explicitando se ocorrerá mediante repasse de percentagem dos recursos do FUNDEF/FUNDEB)

29. Os Municípios de (i) Bom Sucesso; (ii) Cabeceira Grande; (iii) Centralina; (iv) Inimutaba; (v) Itamarandiba; (vi) Jordânia; (vii) Paraisópolis; (viii) Patos de Minas; (ix) Rio Paranaíba; (x) Santana dos Montes, (xi) São Gonçalo do Abaeté e (xii) Tocantins responderam que receberam precatórios relativos à complementação do FUNDEF.

30. Conjugando os dados provenientes do Relatório de Fiscalização TC n. 021.167/2018-4 (excluindo aqueles Municípios que já foram alvo da auditoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

do Tribunal de Contas da União) com aqueles obtidos pelas respostas dos Municípios à Recomendação Conjunta MPMG/MPC-MG/MPF n. 01/2018 **com relação aos Municípios que receberam as verbas do FUNDEF via precatório**, este órgão ministerial entende ser necessária a realização de fiscalização *in loco* nos seguintes municípios: **Cabeceira Grande, Carrancas, Confins, Ferros, Itamarandiba, Jordânia, Paraisópolis, Patos de Minas, Santana dos Montes e Tocantins.**

31. Frise-se que o cerne da questão é a necessidade de verificação *in loco* sobre o recebimento de precatório e a destinação dada aos valores recebidos, isto é, se foram aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

32. A título de exemplo, como foi apurado em procedimentos investigatórios relativos a outros Municípios⁵, em diversos contratos havia previsão de pagamento de 20% do valor estimado do crédito recuperado a título de honorários advocatícios contratuais, a serem pagos mediante destaque do precatório.

33. A questão tem relevância porque envolve a possibilidade de **desvio de finalidade de verbas vinculadas à educação** caso parte do crédito recebido pelos Municípios tenha sido destinada **ao pagamento de honorários advocatícios contratuais**, além de outras situações a serem apuradas em inspeção.

34. Por fim, importante salientar que é pacífico o entendimento sobre a competência dos Tribunais de Contas Estaduais para atuar na fiscalização da destinação das verbas do FUNDEF.

35. O Tribunal de Contas da União, no julgamento dos embargos de declaração n. 1962/2017⁶, pacificou o entendimento sobre competência para atuar no controle e fiscalização da destinação desses recursos. Vale mencionar o seguinte trecho do acórdão da lavra do Ministro Walton Alencar:

A jurisprudência deste Tribunal sempre caminhou no sentido de que a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb, quando há a complementação da União, é da **competência concorrente** entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado e/ou dos Municípios, conforme o caso.

⁵ Representações n. 1.047.7990, 1.058.561 e 1.058.803 que tramitam perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais.

⁶ UNIÃO. Tribunal de Contas. *Embargos de Declaração n. 1962/2017*. Embargante: Ministério Público Federal no Piauí. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues. 6 set. 2017. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1962%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>>. Acesso em: 4 abr. 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Por todos, cito o voto condutor do Acórdão 3.049/2009 – Plenário, ocasião em que este Tribunal decidiu não instaurar Tomada de Contas Especial uma vez que o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia já havia glosado os valores relativos a pagamentos indevidos com recursos do então Fundef:

“3. No que diz respeito ao escopo da competência deste Tribunal para examinar questões relacionadas ao extinto Fundef – hoje substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) –, cabe lembrar que, na forma do art. 11 da Lei n. 9.424/1996, que dispunha sobre o referido fundo, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos daquele diploma legal é atribuição conjunta dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, nos seguintes termos:

‘Art. 11. Os órgãos responsáveis pelos sistemas de ensino, assim como os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no art. 212 da Constituição Federal e desta Lei, sujeitando-se os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea e, e do art. 35, inciso III, da Constituição Federal.

36. No que toca especificamente à competência para fiscalização e controle dos recursos relativos ao FUNDEF, e posteriormente, ao FUNDEB, a despeito de sua origem federal, dispõe o art. 26, II, da Lei n. 11.494/2007 que cabe aos Tribunais de Contas Estaduais efetuar o controle com relação aos entes governamentais sob sua jurisdição.

Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

37. Assim, na esteira da legislação e do entendimento do TCU, conclui-se que a fiscalização da destinação das verbas do FUNDEF insere-se dentre aquelas competências atribuídas, também, aos Tribunais de Contas Estaduais, razão pela qual a Corte mineira é competente para o exercício da fiscalização *in loco* que ora se requer.

38. Por todo o exposto, determino a expedição de memorando à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, solicitando a adoção de providências administrativas junto à Presidência da Corte de Contas para realização de **fiscalização *in loco* nos Municípios de Cabeceira Grande, Carrancas, Confins, Ferros, Itamarandiba, Jordânia, Paraisópolis, Patos de Minas, Santana dos Montes e Tocantins para apurar o recebimento de precatórios relativos à complementação do FUNDEF e a destinação dessa**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

verba, nos termos do art. 61. I da Resolução n. 12/2008 e nos fundamentos acima delineados.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.

Cristina

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC n. 021.167/2018-4**Fiscalização n. 257/2018****Relator:** Walton Alencar Rodrigues

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Conformidade**Ato originário:** Despacho de 04/06/2018 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 015.426/2018-1)**Objeto da fiscalização:** Recursos decorrentes de precatórios do Fundef**Ato de designação:** Portaria de alteração - Secex-MG 1340/2018, de 27/11/2018
(peça 163)

Portaria de alteração - Secex-MG 809/2018, de 03/08/2018 (peça 74)

Período abrangido pela fiscalização: De 08/12/2015 a 05/10/2018**Composição da equipe:** Luciano Eustáquio Bueno Rinaldi - matr. 3469-0
(Coordenador)

Rodrigo Santana Marques - matr. 5051-2

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios)**Vinculação (ministério):** Órgãos e Entidades Municipais**Vinculação TCU (unidade técnica):** Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais**Responsáveis pelo órgão/entidade:****nome:** MARCIO ANTONIO PEREIRA**cargo:** Prefeito de Rio Paranaíba/MG**período:** De 01/01/2013 a 31/12/2016**nome:** PACIFICO CESAR BORBA**cargo:** Prefeito de São Gonçalo do Abaeté/MG**período:** De 01/01/2013 a 31/12/2016**Outros responsáveis:** vide peça: "Rol de responsáveis"

PROCESSOS CONEXOS

- TC 023.147/2017-2

- TC 018.130/2018-6

- TC 002.459/2018-3

- TC 005.506/2017-4



do Fundef aos seguintes municípios:

Tabela 1: Precatórios do Fundef pagos a municípios de Minas Gerais

Município	Valor Bruto Sacado (R\$)	Data	Ofício TRF1 (Peça 121)
Andradas	896.247,18	29/08/2017	Saque (p. 8)
Bom Sucesso	513.850,36	31/07/2017	Saque (p. 12)
Cabeceira Grande	223.276,15	04/05/2017	Saque (p. 16)
Carrancas	67.602,05	30/06/2017	Depósito (p. 26)
Centralina	793.214,43	16/12/2016	Saque (p. 30)
Confins	720.041,14	26/04/2018	Depósito (p. 33)
Ferros	74.497,48	30/06/2017	Depósito (p. 36)
Inimutaba	787.634,22	03/07/2017	Saque (p. 42)
Itamarandiba	1.397.606,86	11/07/2017	Saque (p. 46)
Patos de Minas	7.285.728,37	23/05 e 12/09/2018	Saque (p. 50 e 51)
Rio Paranaíba	1.114.361,45	08/12/2015	Saque (p. 55)
São Gonçalo do Abaeté	715.807,10	09/12/2016	Saque (p. 62)
Tocantins	268.511,60	03/08/2017	Saque (p. 66)
TOTAL	14.858.378,39		

Fonte: Ofício TRF 1-COREJ - 6962210 (peça 121)

33. A definição dos municípios a serem fiscalizados localmente orientou-se basicamente em critérios de risco e materialidade. Em razão da materialidade, os municípios de Carrancas, Cabeceira Grande, Ferros e Tocantins, que tiveram precatórios abaixo de R\$ 300.000,00, foram excluídos da fiscalização *in loco*. Em relação ao risco, por não terem utilizados os recursos dos precatórios, os municípios de Confins, Itamarandiba e Patos de Minas também foram excluídos da fiscalização *in loco*.

34. Dessa forma, os municípios selecionados para fiscalização *in loco* foram: Andradas, Bom Sucesso, Centralina, Inimutaba, Rio Paranaíba e São Gonçalo do Abaeté.

35. Não obstante, os demais municípios também foram objeto de fiscalização, a partir de verificação documental. Importa observar que todos os 13 municípios que receberam complementação de recursos do Fundef foram diligenciados sobre as questões de auditoria, as quais foram devidamente analisadas. Quanto à questão dos honorários advocatícios, foram levantadas informações junto a todos os municípios e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que julgou as ações de precatórios.

36. Tratando-se de fiscalização que contou com a coordenação do TCU e participação dos tribunais de contas dos estados e municípios em cada Estado, cumpre destacar a presença de dois auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Tais auditores participaram de *work shop* e painel de referência no âmbito do TCU, e de reuniões com os auditores da Secex/MG, contribuindo com o planejamento dos trabalhos. Em relação à execução da auditoria, contribuíram com a verificação *in loco* de três municípios relacionados no item anterior, a saber, Andradas, Bom Sucesso e Centralina. Considerando a atribuição precípua das cortes de contas estaduais de fiscalizar ações dos municípios, vislumbra-se que a presente fiscalização terá importantes desdobramentos na esfera dos tribunais de contas estaduais, com destaque para a verificação dos procedimentos atinentes a licitações e contratos.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

37. As principais limitações consubstanciaram-se em obter a documentação pertinente junto aos municípios fiscalizados, em especial informações acerca dos contratos advocatícios dos municípios para

Município: 3132503 - Itamarandiba

Exercício: 2018

Histórico das Remessas: 08/03/2022

Data e Hora de Geração: 09/03/2022 14:31:18

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação Conta Bancária

Dados da Conta Bancária	
Tipo de Conta: Aplicação	Data de Cadastro (Mês / Exercício): 07 / 2018
Instituição Financeira: 104 - Caixa Econômica Federal	Data de Encerramento: 31/12/2021
Agência: 00384 - 6	Data de Reativação: -
Código Conta Bancária: 822	
Conta: 71004 - 8 - PRECATORIO FUNDEF APLIC. NOVA	
Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários	
Alteração Conta Bancária: PRECATORIO FUNDEF APLIC. NOVA	

Movimentações				
Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				0,00
Julho	4 - Rendimentos de aplicações financeiras	9.402,07	0,00	9.402,07
	1.3.2.1.00.1.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	9.402,07	0,00	-
	9 - Aplicações Financeiras realizadas no mês	1.425.437,86	0,00	1.434.839,93
	Conta: 71000 - 4 Fonte Recurso: 100	1.425.437,86	0,00	-
	Subtotal do Mês	1.434.839,93	0,00	1.434.839,93
Agosto	4 - Rendimentos de aplicações financeiras	7.521,82	0,00	1.442.361,75
	1.3.2.1.00.1.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	7.521,82	0,00	-
	Subtotal do Mês	7.521,82	0,00	1.442.361,75
Setembro	4 - Rendimentos de aplicações financeiras	6.234,41	0,00	1.448.596,16
	1.3.2.1.00.1.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	6.234,41	0,00	-
	Subtotal do Mês	6.234,41	0,00	1.448.596,16
Outubro	4 - Rendimentos de aplicações financeiras	7.257,50	0,00	1.455.853,66
	1.3.2.1.00.1.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	7.257,50	0,00	-
	Subtotal do Mês	7.257,50	0,00	1.455.853,66
Novembro	4 - Rendimentos de aplicações financeiras	6.627,44	0,00	1.462.481,10
	1.3.2.1.00.1.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	6.627,44	0,00	-
	Subtotal do Mês	6.627,44	0,00	1.462.481,10
Dezembro	4 - Rendimentos de aplicações financeiras	6.658,30	0,00	1.469.139,40
	1.3.2.1.00.1.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	6.658,30	0,00	-
	Subtotal do Mês	6.658,30	0,00	1.469.139,40
Saldo Final		1.469.139,40	0,00	1.469.139,40

Município: 3132503 - Itamarandiba

Exercício: 2018

Histórico das Remessas: 08/03/2022

Data e Hora de Geração: 09/03/2022 14:21:50

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

Período: Janeiro à Dezembro

Movimentação Conta Bancária

Dados da Conta Bancária	
Tipo de Conta: Conta Corrente	Data de Cadastro (Mês / Exercício): 07 / 2017
Instituição Financeira: 104 - Caixa Econômica Federal	Data de Encerramento: -
Agência: 03846 - 6	Data de Reativação: -
Código Conta Bancária: 520	
Conta: 71000 - 4 - PRECATÓRIO FUNDEF	
Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários	
Alteração Conta Bancária: PRECATÓRIO FUNDEF	

Movimentações				
Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				244,50
Janeiro	7 - Resgate de Aplicação Financeira no mês	1.418.421,92	0,00	1.418.666,42
	Conta: 71004 - 8 Fonte Recurso: 100	1.418.421,92	0,00	-
	9 - Aplicações Financeiras realizadas no mês	0,00	1.418.421,92	244,50
	Conta: 71004 - 8 Fonte Recurso: 100	0,00	1.418.421,92	-
	Subtotal do Mês	1.418.421,92	1.418.421,92	244,50
Abril	7 - Resgate de Aplicação Financeira no mês	42,00	0,00	286,50
	Conta: 71004 - 8 Fonte Recurso: 100	42,00	0,00	-
	9 - Aplicações Financeiras realizadas no mês	0,00	244,50	42,00
	Conta: 71004 - 8 Fonte Recurso: 100	0,00	244,50	-
	Subtotal do Mês	42,00	244,50	42,00
Maio	7 - Resgate de Aplicação Financeira no mês	42,00	0,00	84,00
	Conta: 71004 - 8 Fonte Recurso: 100	42,00	0,00	-
	9 - Aplicações Financeiras realizadas no mês	0,00	42,00	42,00
	Conta: 71004 - 8 Fonte Recurso: 100	0,00	42,00	-
	Subtotal do Mês	42,00	42,00	42,00
Junho	7 - Resgate de Aplicação Financeira no mês	1.425.479,86	0,00	1.425.521,86
	Conta: 71004 - 8 Fonte Recurso: 100	1.425.479,86	0,00	-
	Subtotal do Mês	1.425.479,86	0,00	1.425.521,86
Julho	7 - Resgate de Aplicação Financeira no mês	24,20	0,00	1.425.546,06
	Conta: 71004 - 8 Fonte Recurso: 100	24,20	0,00	-
	9 - Aplicações Financeiras realizadas no mês	0,00	1.425.437,86	108,20
	Conta: 71004 - 8 Fonte Recurso: 100	0,00	1.425.437,86	-
	Subtotal do Mês	24,20	1.425.437,86	108,20

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Movimentações				
Mês	Tipo de Entrada e Saida	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				244,50
Agosto	7 - Resgate de Aplicação Financeira no mês	0,49	0,00	108,69
	Conta: 71004 - 8 Fonte Recurso: 100	0,49	0,00	-
	Subtotal do Mês	0,49	0,00	108,69
Saldo Final		2.844.010,47	2.844.146,28	108,69

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3132503 - Itamarandiba

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 19/02/2022 11:05:06

Histórico das Remessas: 18/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Jequitinhonha / Mucuri, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, Credor (Nome ou Documento): CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME

Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
11927	01/08/2019	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	91.768,61	0,00	91.768,61	91.768,61	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 01									
13945	02/09/2019	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	58.345,65	0,00	58.345,65	58.345,65	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 02									
14900	01/10/2019	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	25.438,41	0,00	25.438,41	25.438,41	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 03									
14939	01/10/2019	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	52.419,35	0,00	52.419,35	52.419,35	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 04									
16545	01/11/2019	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	36.785,81	0,00	36.785,81	36.785,81	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 05									
18540	02/12/2019	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	77.458,57	0,00	77.458,57	77.458,57	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 06									
Total por Órgão				342.216,40	0,00	342.216,40	342.216,40	0,00	0,00
Total				342.216,40	0,00	342.216,40	342.216,40	0,00	0,00

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3132503 - Itamarandiba**Exercício:** 2019**Data e Hora de Geração:** 09/03/2022 15:27:26**Histórico das Remessas:** 08/03/2022**Período:** Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Jequitinhonha / Mucuri , Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA , Credor (Nome ou Documento): G e D

Relação de Despesas

Despesas do Exercício													
Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDI BA	11927	01/08/2019	02.07001001.12.361.0 020.3030.4.4.90.51.02	18399	05/09/2019	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	2.753,06	0,00	0,00	91.768,61	100	1-03846-6/71000-4	89.015,55
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 01												
	13945	02/09/2019	02.07001001.12.361.0 020.3030.4.4.90.51.02	20499	04/10/2019	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	1.750,37	0,00	0,00	58.345,65	100	1-03846-6/71000-4	56.595,28
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 02												
	14900	01/10/2019	02.07001001.12.361.0 020.3030.4.4.90.51.02	21362	16/10/2019	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	763,15	0,00	0,00	25.438,41	100	1-03846-6/71000-4	24.675,26
Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 03													
	14939	01/10/2019	02.07001001.12.361.0 020.3030.4.4.90.51.02	23245	08/11/2019	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	1.572,58	0,00	0,00	52.419,35	100	1-03846-6/71000-4	50.846,77
Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 04													

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesas do Exercício

Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação (B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDI BA	16545	01/11/2019	02.07001001.12.361.0 020.3030.4.4.90.51.02	24871	29/11/2019	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	1.103,57	0,00	0,00	36.785,81	100	1-03846-6/71000-4	35.682,24
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 05												
	18540	02/12/2019	02.07001001.12.361.0 020.3030.4.4.90.51.02	27175	24/12/2019	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	2.323,76	0,00	0,00	77.458,57	200	1-03846-6/71000-4	75.134,81
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 06												
Total por Órgão							10.266,49	0,00	0,00	342.216,40			331.949,91

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3132503 - Itamarandiba

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 19/02/2022 11:13:36

Histórico das Remessas: 18/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crêditos de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Jequitinhonha / Mucuri, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, Fontes de Recurso: 107 - Precatórios do Fundef., Credor (Nome ou Documento): CONSTRUÇÕES G E D LTDA - ME, Histórico do Empenho: Ursinho

Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
923	02/01/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇÕES G E D LTDA - ME	97.975,52	0,00	97.975,52	97.975,52	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. 7º MEDIÇÃO									
1497	21/01/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇÕES G E D LTDA - ME	60.086,04	0,00	60.086,04	60.086,04	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.									
2665	03/02/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇÕES G E D LTDA - ME	28.062,98	0,00	28.062,98	28.062,98	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.									
3461	19/02/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇÕES G E D LTDA - ME	35.907,35	0,00	35.907,35	35.907,35	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.									
4556	02/03/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇÕES G E D LTDA - ME	29.833,65	0,00	29.833,65	29.833,65	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.									
6273	01/04/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇÕES G E D LTDA - ME	17.255,68	0,00	17.255,68	17.255,68	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: REFERENTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 12									
7422	30/04/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	17.972,21	0,00	17.972,21	17.972,21	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.									
7441	04/05/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	25.173,79	0,00	25.173,79	25.173,79	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. ADITIVO									
10351	01/07/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	16.807,98	0,00	16.807,98	16.807,98	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. ADITIVO 03									
10352	01/07/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	26.208,18	0,00	26.208,18	26.208,18	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. 14 MEDIÇÃO									
11929	03/08/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	11.261,77	0,00	11.261,77	11.261,77	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. ADITIVO 03									
11980	03/08/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	64.177,71	0,00	64.177,71	64.177,71	0,00	0,00
Histórico do Empenho: REFERENTE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. 15 MEDIÇÃO									
17491	01/12/2020	02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	57.476,32	0,00	0,00	0,00	0,00	57.476,32
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 17									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Total por Órgão	488.199,18	0,00	430.722,86	430.722,86	0,00	57.476,32
Total	488.199,18	0,00	430.722,86	430.722,86	0,00	57.476,32

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3132503 - Itamarandiba**Órgão:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**Histórico das Remessas:** 15/03/2022**Exercício:** 2021**Data e Hora de Geração:** 16/03/2022 16:20:44**Período:** Janeiro à Dezembro

Detalhamento do Resto a Pagar de Exercício Anterior

Dados do Empenho		
Número: 17491	Data: 01/12/2020	
Dotação Orçamentária: 02.07001001.12.365.0024.3033.4.4.90.51.02		
Documento do Credor: 07.198.925/0001-38	Nome do Credor: CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. MEDIÇÃO 17		
Saldo Inicial Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores(A1): 0,00	Saldo Inicial Não Processado (A2): 57.476,32	Saldo Inicial (A = A1+A2): 57.476,32

Notas Fiscais Vinculadas ao Resto a Pagar					
Nº da Nota	Padrão de Emissão	Data de Emissão	Data da Liquidação	Nº da Liquidação	Valor da Nota Fiscal
Total					

Conta(s) Bancária(s)							
Dados Bancários Agência / Conta	Fonte de Recurso	Pagamento		Documento			Valor
		Número	Data	Número	Data	Tipo	
03846 - 6 / 71000 - 4	107	890	21/01/2021	121579	21/01/2021	3 - TED	56.326,79
Total							56.326,79

Responsáveis		
Fase	Nome	CPF
Empenho	LUIZ FERNANDO ALVES	072.009.726-65

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Responsáveis						
Fase		Nome			CPF	
Liquidação		MARIA DE LOURDES MONTEIRO			007.986.436-84	
Pagamento		LUIZ FERNANDO ALVES			072.009.726-65	
Fonte(s) de Recurso(s)						
Descrição		Valor Original		Valor Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Valor Não Processado	
107 - Precatórios do Fundef		57.476,32		0,00	57.476,32	
Atribuição / Encampação						
Tipo de Resto a Pagar	Tipo do Movimento	Data	Fonte de Recurso	Cód. Órgão	Cód. Unidade	Valor
Cancelamento						
Tipo de Resto a Pagar		Tipo do Movimento		Data	Fonte de Recurso	Valor
Liquidação / Pagamento / Outras Baixas						
Tipo de Resto a Pagar	Tipo do Movimento	Data	Número	Fonte de Recurso		Valor
Não Processado	Liquidação	08/01/2021	1001	107 - Precatórios do Fundef		57.476,32
Não Processado	Pagamento	21/01/2021	890	107 - Precatórios do Fundef		57.476,32
Retenções						
Código		Descrição		Fonte de Recurso	Valor Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Valor Não Processado
0004 - ISS		ISS		107 - Precatórios do Fundef	0,00	1.149,53
Total:					0,00	1.149,53

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Resumo do Resto a Pagar de Exercício Anterior			
Descrição	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Saldo Final do Resto a Pagar
A - Saldo inicial	0,00	57.476,32	57.476,32
B - Total Encampado	0,00	0,00	0,00
C - Total Atribuído	0,00	0,00	0,00
D - Total Cancelado	0,00	0,00	0,00
E - Total Liquidado	-	57.476,32	57.476,32
F - Total Anulado para as Liquidações	-	0,00	0,00
G - Total de Pagamentos Efetuados	0,00	57.476,32	57.476,32
H - Total de Pagamentos Anulados	0,00	0,00	0,00
I - Retenções	0,00	1.149,53	1.149,53
J - Outras Baixas	0,00	0,00	0,00
K - Anulação de outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3132503 - Itamarandiba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 19/02/2022 11:20:43

Histórico das Remessas: 18/02/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Jequitinhonha / Mucuri, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, Fontes de Recurso: 107 - Precatórios do Fundef, 207 - Precatórios do Fundef, Histórico do Empenho: Ursinho

Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
1729	01/02/2021	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	84.853,47	0,00	84.853,47	84.853,47	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.									
4680	05/04/2021	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	121.783,34	0,00	121.783,34	121.783,34	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. medição 19									
6649	03/05/2021	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	35.919,35	0,00	35.919,35	35.919,35	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. ADITIVO									
7681	01/06/2021	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	128.838,64	0,00	128.838,64	128.838,64	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.									
13627	01/09/2021	02.07001001.12.361.0020.3030.4.4.90.51.02	07.198.925/0001-38 - CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME	80.946,99	0,00	80.946,99	80.946,99	0,00	0,00
Histórico do Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.									
Total por Órgão				452.341,79	0,00	452.341,79	452.341,79	0,00	0,00
Total				452.341,79	0,00	452.341,79	452.341,79	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3132503 - Itamarandiba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 16/03/2022 16:28:37

Histórico das Remessas: 15/03/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Jequitinhonha / Mucuri , Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA , Credor (Nome ou Documento): CONSTRUÇOES G E D LTDA - ME , Conta Bancária: 710004 - PRECATÓRIO FUNDEF

Relação de Despesas

Despesas do Exercício													
Órgão	Empenho		Classificação da Despesa	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Pagamento (A - B - C + D)	Fonte Pag	Conta Bancária	Valor Líquido (D)
	Nº Empenho	Data Empenho		Número	Data		Retenção(A)	Antecipação(B)	Anulação(C)				
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA	1729	01/02/2021	02.07001001.12.361.002 0.3030.4.4.90.51.02	3695	04/03/2021	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	1.697,07	0,00	0,00	84.853,47	207	1-03846-6/71000-4	83.156,40
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.												
	4680	05/04/2021	02.07001001.12.361.002 0.3030.4.4.90.51.02	7132	28/04/2021	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	2.435,67	0,00	0,00	121.783,34	207	1-03846-6/71000-4	119.347,67
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. medição 19												
	6649	03/05/2021	02.07001001.12.361.002 0.3030.4.4.90.51.02	8810	21/05/2021	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	1.257,18	0,00	0,00	35.919,35	207	1-03846-6/71000-4	34.662,17
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS. ADITIVO												
	7681	01/06/2021	02.07001001.12.361.002 0.3030.4.4.90.51.02	12919	16/07/2021	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	4.947,40	0,00	0,00	128.838,64	207	1-03846-6/71000-4	123.891,24
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.												
	13627	01/09/2021	02.07001001.12.361.002 0.3030.4.4.90.51.02	20433	20/10/2021	07.198.925/0001-38 - CONSTRUCOES G E D LTDA - ME	3.108,36	0,00	0,00	80.946,99	207	1-03846-6/71000-4	77.838,63
	Especificação: Pagamento de despesa, exceto Serviço da Dívida / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS.												
Total por Órgão							15.871,47	0,00	0,00	452.341,79			438.896,11

Município: 3132503 - Itamarandiba**Exercício:** 2021**Data e Hora de Geração:** 16/03/2022 16:40:20**Histórico das Remessas:** 15/03/2022**Período:** Janeiro à Dezembro**Critérios de Seleção:** Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Jequitinhonha / Mucuri, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA , Número da Conta: 71000
-4

Caixa e Bancos

Tipos de Recursos, Saldos e Movimentações

Tipos de Recursos	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
1 - Recursos Não Vinculados	0,00	8.121,69	8.121,69	0,00
2 - Recursos Próprios Vinculados à Educação	0,00	3.638,22	3.638,22	0,00
4 - Recursos de Convênios e de Programas Vinculados à Educação	0,00	962.758,35	962.758,35	0,00
5 - Recursos Próprios Vinculados à Saúde	0,00	2.835,30	2.835,30	0,00
Total	0,00	977.353,56	977.353,56	0,00

Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
		Total				

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Caixa e Equivalente de Caixa	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	03846 - 6	520	71000 - 4 - PRECATÓRIO FUNDEF	Conta Corrente	100	Compõe	-	-	0,00	8.121,69	8.121,69	0,00
Caixa Econômica Federal	03846 - 6	520	71000 - 4 - PRECATÓRIO FUNDEF	Conta Corrente	101	Compõe	-	-	0,00	3.638,22	3.638,22	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Caixa e Equivalente de Caixa	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	03846 - 6	520	71000 - 4 - PRECATÓRIO FUNDEF	Conta Corrente	102	Compõe	-	-	0,00	2.835,30	2.835,30	0,00
Caixa Econômica Federal	03846 - 6	520	71000 - 4 - PRECATÓRIO FUNDEF	Conta Corrente	107	Compõe	-	-	0,00	510.416,56	510.416,56	0,00
Caixa Econômica Federal	03846 - 6	520	71000 - 4 - PRECATÓRIO FUNDEF	Conta Corrente	200	Compõe	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	03846 - 6	520	71000 - 4 - PRECATÓRIO FUNDEF	Conta Corrente	207	Compõe	-	-	0,00	452.341,79	452.341,79	0,00
Total por Órgão									0,00	977.353,56	977.353,56	0,00
Total									0,00	977.353,56	977.353,56	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3132503 - Itamarandiba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 16/03/2022 16:41:32

Histórico das Remessas: 15/03/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Jequitinhonha / Mucuri, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA , Número da Conta: 71004 -8

Caixa e Bancos

Tipos de Recursos, Saldos e Movimentações

Tipos de Recursos	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
1 - Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Recursos de Convênios e de Programas Vinculados à Educação	775.266,97	8.947,88	510.416,56	273.798,29
Total	775.266,97	8.947,88	510.416,56	273.798,29

Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
		Total				

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Caixa e Equivalente de Caixa	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	00384 - 6	822	71004 - 8 - PRECATORIO FUNDEF APLIC. NOVA	Aplicação	100	Compõe	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	00384 - 6	822	71004 - 8 - PRECATORIO FUNDEF APLIC. NOVA	Aplicação	107	Compõe	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica Federal	03840 - 6	793	71004 - 8 - PRECATORIO FUNDEF	Aplicação	100	Compõe	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Caixa e Equivalente de Caixa	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	03840 - 6	793	71004 - 8 - PRECATORIO FUNDEF	Aplicação	107	Compõe	-	-	775.266,97	8.947,88	510.416,56	273.798,29
Total por Órgão									775.266,97	8.947,88	510.416,56	273.798,29
Total									775.266,97	8.947,88	510.416,56	273.798,29

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.